(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo Nº 038/2026

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de natureza psicossocial e assistencial compreendendo o planejamento, execução e acompanhamento de ações socioassistenciais, com disponibilização de profissionais qualificados para atendimento das demandas da Política de Assistência Social do Município.

1.2 A presente licitação trata-se de um pregão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Equipe especializada para prestação de serviços técnicos continuados de natureza psicossocial, compreendendo: planejamento, execução e acompanhamento de ações técnicas; Atendimentos psicossociais individuais e familiares; Condução de grupos socioeducativos; Elaboração de registros técnicos; Articulação com a rede de proteção. A equipe deve ser composta por: 01 Psicólogo(a) – 30 horas semanais e 01 Assistente Social – 30 horas semanais.	mês	12	R$11.500,00	R$138.000,00
2	Profissional especializado para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para prestação de serviços técnicos de: planejamento metodológico; Desenvolvimento e execução de oficinas psicossociais temáticas; Registros técnicos; Avaliação das ações socioeducativas; Atuação alinhada às diretrizes do SUAS. Profissional a ser disponibilizado: 01 Psicólogo(a) – 40 horas semanais	mês	12	R$5.610,09	R$67.321,08
3	Prestação de serviços de acompanhamento psicológico destinado à equipe do Serviço de Acolhimento Institucional (abrigo), com disponibilização de espaço físico (próprio ou locado) e demandas vinculadas ao Serviço de Família Acolhedora. Compreendendo: Atendimentos individuais presenciais; Cuidado emocional e prevenção do adoecimento psíquico; Garantia de sigilo e privacidade. Profissional a ser disponibilizado: 01 Psicólogo(a).	unid	180	R$238,33	R$42.899,40
VALOR TOTAL GERAL R$248.220,48					

*Para o item n° 1 foi realizada pesquisa de preço direta com no mínimo 3 (três) fornecedores locais, tendo em vista a dificuldade de encontrar o item a ser contratado em banco oficial e até mesmo em editais. Assim, a escolha desses fornecedores se deu em razão de serem empresas conhecidas, idôneas e especializadas em efetuar serviços conforme o item n° 1 desta contratação, além de serem da região.
*Para os itens n° 2 e 3 foram realizadas pesquisas de preço em banco oficial (https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access) e para chegar nos valores da tabela acima foi realizada uma média.

1.3 A estimativa do valor da contratação é de R$248.220,48 (duzentos e quarenta e oito mil e duzentos e vinte reais e quarenta e oito reais).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

2.1 A contratação de psicólogo e assistente social para os serviços do CRAS e CREAS é essencial diante da crescente demanda de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Esses profissionais garantem atendimento qualificado e fortalecem a capacidade de resposta das equipes, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

2.2 O psicólogo atuará no atendimento individual e em grupo, oferecendo apoio emocional e promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Também será responsável por desenvolver ações preventivas relacionadas à violência, uso de drogas e sofrimento psíquico, além de contribuir com avaliações técnicas em casos complexos. Importante destacar que o trabalho do psicólogo não se limita ao CRAS e CREAS, abrangendo também todos os técnicos e colaboradores da Secretaria de Assistência Social, o Abrigo Institucional e o Conselho Tutelar, garantindo suporte psicológico às equipes e fortalecendo a atuação integrada da rede socioassistencial.

2.3 O assistente social terá papel central no acolhimento e escuta inicial das famílias, elaborando diagnósticos sociais e planos de acompanhamento. Sua atuação inclui a articulação com a rede de serviços, o encaminhamento e acompanhamento de situações de violação de direitos, bem como a mobilização comunitária para o fortalecimento da cidadania e inclusão social.

2.4 No CRAS, esses profissionais reforçam a proteção social básica, atuando na prevenção de riscos e na promoção da convivência comunitária. Já no CREAS, são indispensáveis para o atendimento especializado em situações de maior complexidade, como casos de violência doméstica, abuso infantil e negligência. A presença de psicólogo e assistente social assegura maior qualidade no atendimento, reduz a sobrecarga das equipes existentes e amplia a efetividade das ações de proteção social em toda a rede de assistência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

> "Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2.

3.2 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de natureza psicossocial e assistencial, compreendendo o planejamento, execução e acompanhamento de ações socioassistenciais, com a disponibilização de profissionais qualificados para atendimento das demandas da Política de Assistência Social do Município, caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Isso porque os serviços a serem executados possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, podendo ser especificados de forma clara no Termo de Referência, com a definição das atribuições dos profissionais, carga horária, qualificações mínimas exigidas e atividades a serem desenvolvidas, conforme práticas usuais do mercado.

3.3 Dessa forma, considerando que o objeto não envolve solução técnica singular ou predominantemente intelectual que demande avaliação subjetiva para escolha da proposta mais vantajosa, mas sim a execução de atividades padronizadas e amplamente ofertadas por empresas especializadas, conclui-se que a contratação se enquadra como serviço comum, permitindo a adoção das modalidades de contratação previstas na legislação aplicável, em conformidade com os princípios

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Para a iniciação dos serviços, o contratado terá 5 (cinco) dias úteis após a autorização de fornecimento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

6.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

6.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.5 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.

6.6 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários.

6.7 Com relação à qualificação técnica da empresa:

6.8 A empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica para a execução de serviços psicossociais e assistenciais, apresentando experiência comprovada em ações socioassistenciais e em trabalhos realizados junto a órgãos públicos ou entidades vinculadas ao SUAS.

6.9 A empresa deverá comprovar o vínculo de cada profissional com a empresa Proponente, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, devendo o respectivo registro ou contratação, estar regularmente formalizado pelo menos até a data da abertura da licitação. Se houver substituição dos profissionais, a empresa deverá encaminhar os novos contratos de trabalho.

6.10 A empresa deverá apresentar currículos e comprovação de qualificação técnica dos profissionais designados.

6.11 Com relação ao item 3, após a adjudicação será concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos para que a empresa informe o local dos atendimentos, o qual deve estar em raio de até 50 km do Município

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

de Abelardo Luz/SC. Neste caso, a responsabilidade em levar os pacientes para os atendimentos é do Município.

6.12 A empresa deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

6.13 Com relação à qualificação técnica dos profissionais:

6.14 Apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o serviço a ser realizado.

6.15 Comprovar graduação em psicologia e serviço social e registro vigente nos respectivos conselhos (CRP e CRESS).

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A subcontratação do objeto deverá ser vedada, considerando que a contratação envolve a prestação de serviços técnicos continuados de natureza psicossocial e assistencial diretamente relacionados ao atendimento de usuários da Política de Assistência Social do Município. Tais atividades exigem controle direto da empresa contratada sobre os profissionais disponibilizados, bem como responsabilidade integral quanto à qualificação técnica, vínculo, supervisão e cumprimento das atribuições previstas no Termo de Referência. A eventual subcontratação poderia comprometer a padronização do atendimento, a continuidade dos serviços e a adequada responsabilização pela execução contratual, fatores essenciais para a qualidade e a segurança dos atendimentos prestados à população.

7.2 Nesse sentido, com fundamento no §2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração vedar a subcontratação quando tecnicamente justificado, entende-se que a execução direta pela empresa contratada é a medida mais adequada para garantir a efetiva gestão dos profissionais, a manutenção do padrão de qualidade dos serviços e a fiel observância das diretrizes da Política de Assistência Social, assegurando maior controle, responsabilidade contratual e eficiência na prestação dos serviços ao Município.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se o servidor Luiz Fernando Bizunin. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas do Fundo Municipal de Assistência Social previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

9.2.1 Dotação do Fundo Municipal de Assistência Social: 3-13000-13001-3244-804-2.30 Despesa 182

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços registrados poderão, desde que justificados e fundamentados, serem objeto de reequilíbrio econômico- financeiro.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

11.14 Advertência;

11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

11.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.18 Impedimento de licitar e contratar;

11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

11.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

11.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12. RESPONSÁVEL

Abelardo Luz/SC, 12 de março de 2026.

CAROLINA COSTA LARA:10691915903

Assinado de forma digital por CAROLINA COSTA LARA:10691915903
Dados: 2026.03.12 11:20:40 -03'00'

Carolina Costa Lara
Secretária

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, demonstrando a viabilidade da competição, visto que há no mercado potenciais fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração. Além disso, o documento apresenta critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva, o que contribui para a transparência e atratividade do certame.

Dessa forma, como definido no artigo 6°, inciso XLI e no artigo 28°, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 12 de março de 2026.

NERCI SANTIN:07565593915

Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.03.12 11:31:24 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal